

eletrônico



## Aula 00

**Direitos Humanos p/ OAB 1ª Fase XXV Exame - Com videoaulas**

Professor: Ricardo Torques



## **AULA 00**

### **APRESENTAÇÃO E CRONOGRAMA DO CURSO**

### **TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS (PARTE 01)**

#### **SUMÁRIO**

##### **Apresentação do Curso e Cronograma**

Direitos Humanos na Prova da OAB .....	2
Cronograma de Aulas.....	4
Metodologia do Curso.....	4
Apresentação Pessoal.....	6

##### **Teoria Geral dos Direitos Humanos (parte 01)**

1 - Considerações Iniciais .....	8
2 – Noções Iniciais.....	8
2.1 – Conceito e terminologia .....	8
2.2 – Estrutura Normativa .....	10
2.3 – Fundamentos dos Direitos Humanos.....	14
3 – Características dos Direitos Humanos .....	17
3.1 – Superioridade Normativa (ou <i>jus cogens</i> ).....	18
3.2 - Historicidade.....	18
3.3 - Universalidade .....	19
3.3. Relatividade .....	21
3.4 - Irrenunciabilidade.....	23
3.5 - Inalienabilidade.....	23
3.6 - Imprescritibilidade.....	24
3.7 – Indivisibilidade/Interdependência.....	25
3.8 – Caráter <i>erga omnes</i> .....	26
3.9 - Exigibilidade .....	27
3.10 - Abertura.....	28
3.11 – Aplicabilidade imediata .....	28
3.12 – Dimensão objetiva .....	29
3.13 – Proibição do retrocesso ( <i>efeito cliquet</i> ) .....	29
3.14 – Eficácia horizontal .....	30
4 - Lista das Questões de Aula .....	34
5 - Considerações Finais.....	38

# APRESENTAÇÃO E CRONOGRAMA DE AULAS

## DIREITOS HUMANOS NA PROVA DA OAB

Iniciamos hoje o nosso **Curso de Direitos Humanos** para o **XIV Exame da OAB**, voltado para a **prova objetiva**, a ser realizada pela **FGV** em 19 de novembro de 2017.

É hora de iniciar os estudos para a prova vindoura! Não temos tempo a perder. Quanto antes você iniciar, mais tempo terá para estudar e garantir a sua aprovação.

O Exame da OAB é composto por duas provas. A 1ª fase possui 80 questões objetivas de múltipla escolha, com quatro alternativas (A, B, C, D), dos mais variados conteúdos jurídicos, estudados na graduação.

Atualmente, essas questões estão distribuídas entre as seguintes disciplinas: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito do Trabalho, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional Público, Direito Processual (Civil, Penal e do Trabalho), **Direitos Humanos**, Código do Consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, Direito Ambiental, Direito Internacional, Filosofia do Direito, Estatuto da Advocacia, Regulamento Geral da OAB e Código de Ética e Disciplina da OAB.

Em meio a esse emaranhado de matérias, a disciplina de Direitos Humanos foi uma constante nos exames anteriores. A tendência é de cobrança de **três questões** na prova objetiva, que corresponde a **3,75% da prova objetiva**. Além disso, nossa disciplina tem sido cobrada em muitos concursos públicos, o que reflete uma tendência no mundo jurídico que pode se refletir nas provas da OAB.

Analisamos todas as provas realizadas pela FGV, desde 2010. A partir dessa análise notamos que até o IX EOAB havia uma variação no número de questões de Direitos Humanos. Contudo, a partir do X EOAB, o número de questões ficou estável. Em todos esses exames foram exigidas três questões. No último Exame, contudo, cobrou-se apenas duas. Logo, devemos estar preparados para duas ou três questões de Direitos Humanos.

O problema é que, se folhearmos os editais anteriores, não encontraremos a ementa de Direitos Humanos. Não há especificação de quais assuntos pertinentes à disciplina poderão ser objeto de cobrança em prova. Diferentemente de disciplinas como Direito Constitucional ou como Direito Civil, há mera referência à matéria, muito embora o conteúdo seja vasto e multidisciplinar.

**Assim, como estudar esse conteúdo sem perder de vista a quantidade disciplinas e demais matérias? Vale a pena dedicar-se ao estudo de Direitos Humanos?**

Vale a pena sim! Desde que façamos um estudo com foco nos assuntos já cobrados. Ao analisar as provas anteriores, identificamos alguns assuntos

que são exigidos com frequência nas provas, tais como o Sistema Global de Direitos Humanos, o Sistema Interamericano e Teoria Geral.

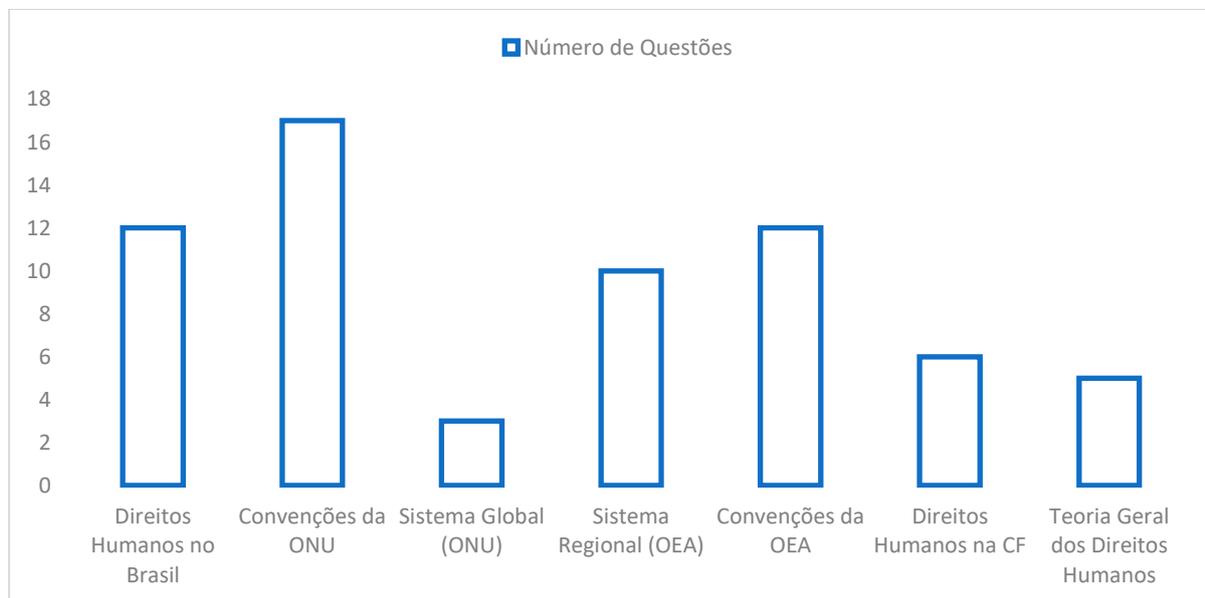
Com tal análise, temos uma delimitação clara do que o examinador provavelmente exigirá no próximo exame. Desse modo, de forma objetiva, com esquemas gráficos e resumos, faremos um preparo otimizado e que, certamente, contribuirá para o sucesso na primeira fase.

Nos exames anteriores, a FGV passou pelos seguintes assuntos:

Assunto	Nº de Questões
Direitos Humanos no Brasil	12
Convenções da ONU	17
Sistema Global (ONU)	3
Sistema Regional (OEA)	10
Convenções da OEA	12
Direitos Humanos na CF	6
Teoria Geral dos Direitos Humanos	5

### Podemos ou não identificar assuntos que serão estudados?

São 65 questões em seis grupos de temas!



Em vista das informações que levantamos desenvolveremos um Curso objetivo e direto, com base nos assuntos mais cobrados em prova.

Notamos, ainda, em relação às últimas provas da OAB, a importância de se conhecer assuntos relevantes do cenário jurídico. Assim, estaremos atentos, na condução das nossas aulas a temas relevantes discutidos nos meios jurídicos.

## CRONOGRAMA DE AULAS

O nosso Curso compreenderá um total de 8 aulas distribuídas conforme cronograma abaixo:

<b>AULA</b>	<b>CONTEÚDO</b>	<b>DATA</b>
<u>Aula 00</u> Apresentação do Curso, Cronograma de Aulas e Orientações Gerais	Introdução aos Direitos Humanos Princípios e Características dos Direitos Humanos e Universalismo e Relativismo	27/11
<u>Aula 01</u> Teoria Geral dos Direitos Humanos	Dimensões, Afirmação Histórica dos Direitos Humanos e Proteção Internacional dos Direitos Humanos	29/11
<u>Aula 02</u> Sistema Global dos Direitos Humanos (parte 01)	Noções Gerais, Carta das Nações Unidas, Declaração Universal dos Direitos Humanos e Pactos	6/12
<u>Aula 03</u> Sistema Global dos Direitos Humanos (parte 02)	Convenções Específicas (parte 01)	13/12
<u>Aula 04</u> Sistema Global dos Direitos Humanos (parte 03)	Convenções Específicas (parte 02)	20/12
<u>Aula 05</u> Sistema Regional de Direitos Humanos	Noções Gerais, Convenção Americana de Direitos Humanos	27/12
<u>Aula 06</u> Direitos Humanos no Brasil	Conselho Nacional de Direitos Humanos, Comitê Nacional para os Refugiados, Comissão da Verdade e Normas Infraconstitucionais de Direitos Humanos	3/1
<u>Aula 07</u> Direitos Humanos na Constituição Federal	Histórico, Direitos e Garantias Fundamentais, Incidente de Deslocamento de Competência, Comunidades Quilombolas, Prisão Civil por Dívidas, Federalização dos Crimes por Violação aos Direitos Humanos	10/1
<u>Aula Extra</u>	Resumo de Véspera	18/1

Como vocês podem perceber as aulas são distribuídas para que possamos tratar cada um dos assuntos com tranquilidade, transmitindo segurança a vocês para um excelente desempenho em prova.

Eventuais ajustes de cronograma poderão ser realizados por questões didáticas e serão sempre informados com antecedência.

## METODOLOGIA DO CURSO

Vistos esses aspectos iniciais referentes ao exame, vamos tecer algumas observações prévias importantes a respeito do nosso **Curso**.

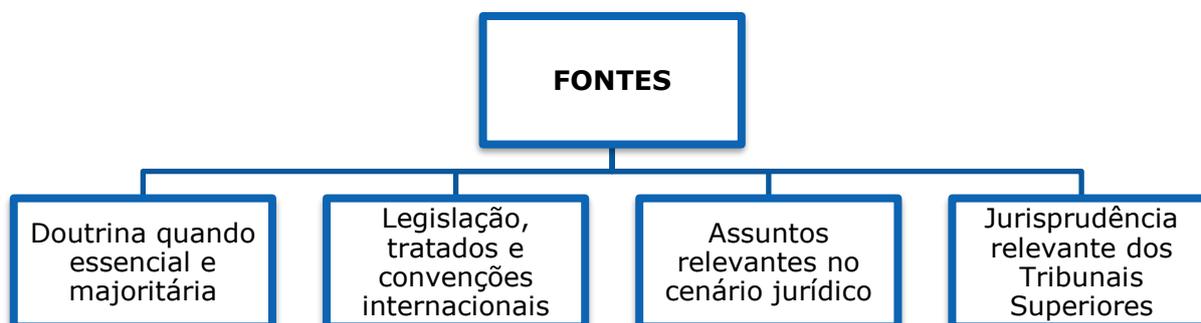
**PRIMEIRA**, como a disciplina e conteúdo são vastos vamos priorizar os assuntos mais recorrentes e importantes para a prova. Desse modo, os conceitos e informações apresentados serão objetivos e diretos, visando à resolução de provas objetivas.

**SEGUNDA**, serão utilizadas, ao longo do curso, as questões anteriores da FGV. Como temos apenas 60 questões, traremos, eventualmente, questões elaboradas pela banca em concursos públicos, bem como questões inéditas e de outras bancas. Nosso intuito será, sempre, frisar os temas mais importantes e que podem aparecer em prova.

É bom registrar que **todas as questões do material serão comentadas de forma analítica**. Sempre explicaremos o porquê da assertiva estar correta ou incorreta. Isso é relevante, pois o aluno poderá analisar cada uma delas, perceber eventuais erros de compreensão e revisar os assuntos tratados.

**TERCEIRA**, os conteúdos desenvolvidos observarão a doutrina mais abalizada de Direitos Humanos atualmente. Além disso, dado o conteúdo exigido nas questões, levaremos em consideração também a legislação pertinente, tratados e convenções internacionais e, inclusive, posicionamento dos tribunais superiores, notadamente do STF.

Podemos afirmar que as aulas serão baseadas em várias “fontes”.



Esta é a nossa proposta!

As aulas em **.pdf** têm por característica essencial a **didática**. Vamos abordar assuntos doutrinários, legislativos e jurisprudenciais com objetividade, priorizando a clareza, para facilitar a absorção.

Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário e importante os **assuntos serão aprofundados** de acordo com o nível de exigência das provas anteriores.

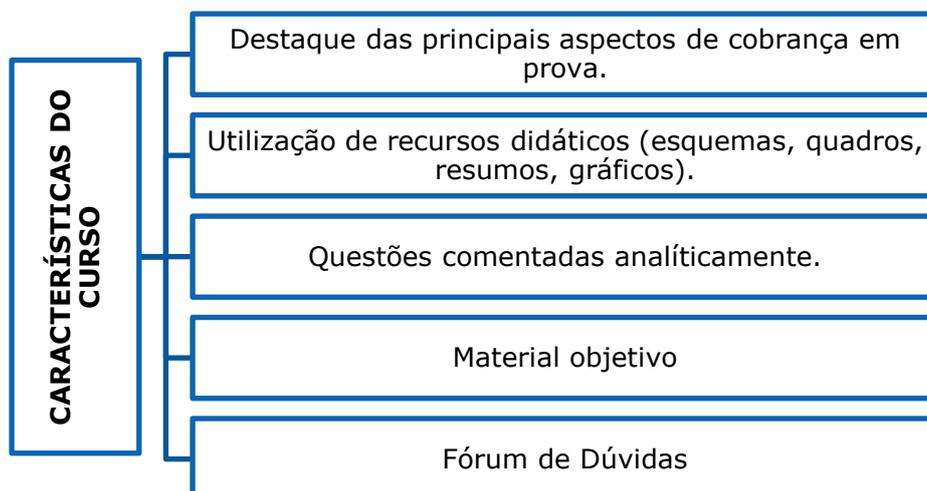


Para tanto, o material será permeado de esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras, tudo com o fito de “chamar atenção” para os conteúdos que possuem relevância para a prova. Sempre que houver uma **“corujinha”** no material redobre a atenção.

Sugere-se acompanhar as aulas com a legislação pertinente. Citaremos, por razões óbvias, apenas os dispositivos mais relevantes. Contudo, em determinadas situações, faremos sugestões de leituras adicionais.

Outro aspecto muito importante dos nossos cursos é a possibilidade de **contato direto e permanente com o Professor**. Temos um **fórum de dúvidas**, por intermédio do qual o aluno poderá manter contato com o Professor. Durante o estudo dos materiais, podem surgir dúvidas ou dificuldades de compreensão. É direito do aluno e dever do Professor atendê-lo.

**Foco, objetividade e didática** conduzirão todo o nosso curso.



Por fim, nossas aulas seguirão uma **estrutura padronizada**. Haverá uma parte inicial, onde abordaremos os assuntos que serão tratados, informações sobre aulas passadas (tais como esclarecimentos, correções etc.) e informações sobre o andamento do exame. Em seguida, teremos a parte teórica da aula, permeadas por questões.

Por fim, além da lista de questões apresentadas, faremos o fechamento da aula, com sugestões para a revisão e dicas de estudo

Vejamos a estrutura das aulas:

<b>CONSIDERAÇÕES INICIAIS</b>	• Observações sobre aulas passadas, eventuais ajustes e assuntos a serem estudados
<b>AULA</b>	• Teoria, questões comentadas, esquemas e gráficos explicativos, legislação pertinente, doutrina e jurisprudência
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	• Dicas e sugestões de estudo e informações sobre a próxima aula.

## APRESENTAÇÃO PESSOAL

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques! Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concursos públicos há 08 anos, aproximadamente, quando ainda na faculdade. Fui aprovado no II Exame da OAB, contudo não

exerço a advocacia. Dediquei-me aos concursos públicos, já fui servidor da Receita Federal e do TRT da 9ª Região, mas hoje exerço apenas à carreira de Professor.

Leciono a disciplina de Direitos Humanos para os mais variados concursos e, recentemente empreendemos o projeto para o exame da OAB. Além disso, no Estratégia Concursos, sou professor de Direito Eleitoral, bem como de matérias propedêuticas jurídicas, como Filosofia.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Será um prazer orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que se inicia hoje.



[rst.estrategia@gmail.com](mailto:rst.estrategia@gmail.com)



[www.instagram.com/proftorques](http://www.instagram.com/proftorques)



Fórum de Dúvidas do Portal do Aluno

# INTRODUÇÃO AO ESTUDO DOS DIREITOS HUMANOS

## 1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na aula de hoje vamos tratar dos conceitos iniciais de Direitos Humanos. Veremos, inicialmente, o conceito de Direitos Humanos. Em seguida, estudaremos os fundamentos e as características da matéria. Embora introdutória, a aula representa parcela significativa da matéria, com a abordagem de temas exigidos em provas anteriores de exame de ordem.

## 2 - NOÇÕES INICIAIS

### 2.1 - Conceito e terminologia

A matéria Direitos Humanos pode ser conceituada como o **conjunto de direitos inerentes à dignidade da pessoa humana, por meio da limitação do arbítrio do Estado e do estabelecimento da igualdade como o aspecto central das relações sociais.**

A definição consagrada na doutrina atualmente é a de Antônio Peres Luño<sup>1</sup>, segundo o qual os direitos humanos constituem um

*Conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências de dignidade, liberdade e igualdade humanas, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos em nível nacional e internacional.*

A essência do conceito de Direitos Humanos está na proteção aos direitos mais importantes dos homens, notadamente, a **dignidade**.



Afirmam os estudiosos, portanto, que a **base** dos Direitos Humanos é a **dignidade da pessoa**. Mas o que é dignidade? Segundo Fábio Konder Comparato<sup>2</sup>, dignidade é a

*Convicção de que todos os seres humanos têm direito a ser igualmente respeitados, pelo simples fato de sua humanidade.*



## Questão – FUNCAB/SEDS-TO - Técnico em Defesa Social - 2014

<sup>1</sup> PERES LUÑO, Antônio. **Derechos humanos, Estado de derecho y Constitución**. 5.ª edição. Madrid: Editora Tecnos, 1995, p. 48.

<sup>2</sup> COMPARATO, Fábio Konder. **Afirmção Histórica dos Direitos Humanos**. 7ª edição, rev., ampl. e atual., São Paulo: Editora Saraiva, 2010, p. 13.

Os direitos humanos nascem do reconhecimento do valor e da dignidade da pessoa humana. Esse entendimento pode ser expresso pela seguinte frase:

- a) O valor do ser humano é sempre negociável.
- b) O ser humano vale pelo fato de ser humano.
- c) A ênfase está na caridade.
- d) Somente os bons merecem respeito.

### Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

Essa questão reproduziu uma frase que usamos em aula. O ser humano deve ser protegido e ter dignidade pelo simples fato de ser humano.

Se vocês observarem todas as demais frases não representam a essência dos Direitos Humanos, ou seja, a dignidade.

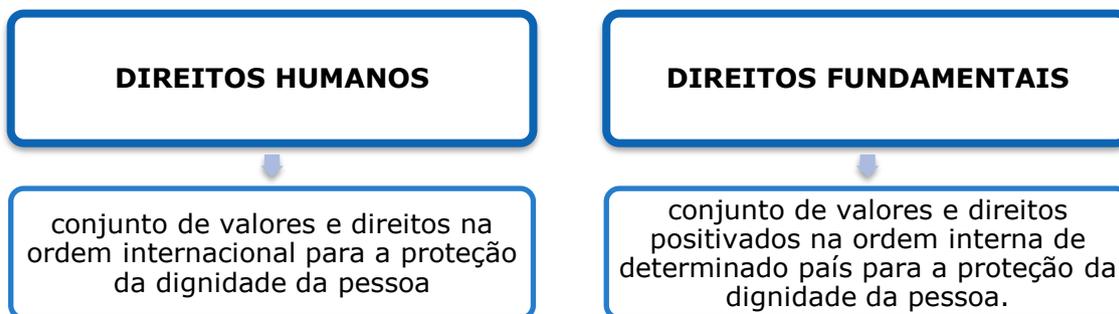
### GABARITO: B

### Vamos distinguir Direitos Humanos de Direitos Fundamentais?

Apenas para nos situarmos, vejamos a definição de Ingo Wolfgang Sarlet<sup>3</sup>, doutrinador consagrado no tema:

*Os direitos fundamentais, ao menos de forma geral, podem ser considerados concretizações das exigências do princípio da dignidade da pessoa humana.*

Como vocês podem perceber, os conceitos são praticamente idênticos. Assim, a distinção **não** reside no **conteúdo** de tais direitos, mas no **plano de positivação**. Melhor explicando:



Em que pese tal distinção, não há diferença de conteúdo entre Direitos Humanos e Direitos Fundamentais.



Fala-se, ainda, em **centralidade dos Direitos Humanos**, no sentido de que a disciplina é importante em razão da matéria que tutela. Não é possível se pensar em um Estado Democrático de Direito, como é o Brasil, sem criar uma série de direitos e garantias para tutelar a dignidade da pessoa. Portanto, dizemos que **a disciplina de Direitos Humanos é matéria central, porque imprescindível para que o ordenamento jurídico afirme direitos das pessoas e limite a atuação estatal contra arbitrariedades.**

<sup>3</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. **Eficácia dos Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, p. 110.

**Questão – VUNESP/PC-SP - Atendente de Necrotério Policial - 2014**

Assinale a alternativa correta com relação ao conceito de direitos humanos.

a) Direitos humanos é uma forma sintética de se referir a direitos fundamentais da pessoa humana, aqueles que são essenciais à pessoa humana, que precisa ser respeitada pela dignidade que lhe é inerente.

b) Direitos humanos são aqueles que estão previstos de forma expressa em uma Constituição e que se referem somente a direitos das pessoas que respondem a um inquérito ou a um processo penal.

c) Como os direitos humanos são inerentes à natureza humana, somente derivam do espírito humano e não devem ser positivados nas leis.

d) No âmbito da filosofia, a expressão direitos humanos significa a independência do ser humano, tratando exclusivamente do direito de liberdade.

e) Considerando o que prevê a Constituição de 1988, os direitos humanos se dão por meio da propriedade, que se impõe como um valor incondicional e insubstituível, que não admite equivalente.

**Comentários**

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. A diferença entre Direito Humanos e fundamentais reside apenas na esfera de positivação. Os direitos fundamentais são mais sintéticos que os direitos humanos.

A **alternativa B** está incorreta. A questão é até um pouco sem sentido ao dizer que os direitos humanos se referem às pessoas que são acusadas penalmente. Além disso, os direitos fundamentais estão previstos na Constituição, enquanto os direitos humanos são mais amplos e encontram previsão em diversos diplomas internacionais.

A **alternativa C** está incorreta, pois os direitos humanos são positivados em regra.

A **alternativa D** está incorreta, pois os direitos humanos não tratam exclusivamente dos direitos de liberdade.

A **alternativa E** está incorreta. Diz-se que nenhum direito é absoluto. Em direitos humanos há diploma que preconiza que a vedação à escravidão e à tortura são direitos absolutos. Contudo, falar em direito de propriedade como absoluto é inadmissível em termos de direitos humanos.

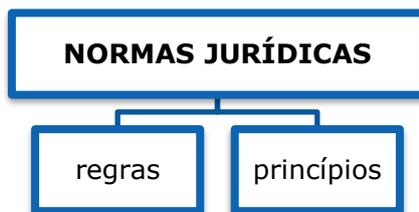
**GABARITO: A**

## 2.2 – Estrutura Normativa

Os direitos humanos apresentam uma característica marcante: **possuem estrutura normativa aberta**.

**E que o seria uma estrutura normativa aberta?**

Estudamos em Direito Constitucional que as normas jurídicas compreendem regras e princípios.



As **regras** são enunciados jurídicos tradicionais, que **preveem uma situação fática e, se esta ocorrer, haverá uma consequência jurídica**. Por exemplo, se alguém violar o direito à imagem de outrem (fato), ficará responsável pela reparação por eventuais danos materiais e morais causados à pessoa cujas imagens foram divulgadas indevidamente (consequência jurídica).

Os **princípios**, por sua vez, segundo ensinamentos de Robert Alexy, são denominados de “**mandados de otimização**” que condicionam todas as estruturas subsequentes e servem de parâmetro para interpretação. Os princípios constituem **espécie de normas que deverão ser observados na maior medida do possível**.

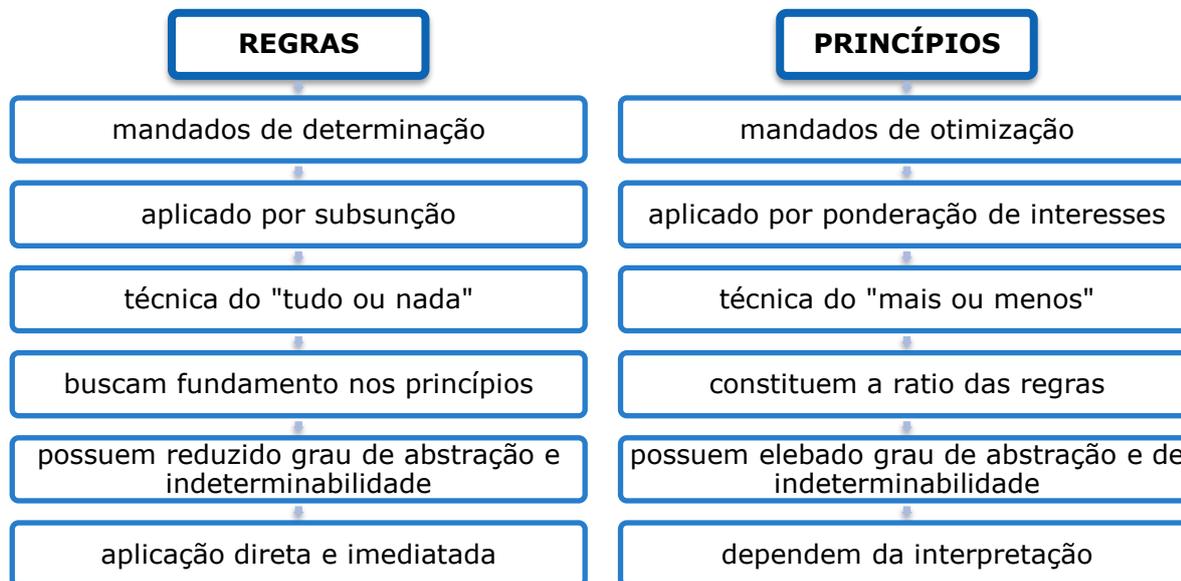
Parece difícil, mas não é! Prevê art. 5º, LXXVIII, da CF, que a todos será assegurada a razoável duração do processo. Esse é um princípio! Não há aqui definição de quanto tempo será considerado como duração razoável, para, se ultrapassado esse prazo, aplicar a consequência jurídica diretamente. Por se tratar de princípio, deve-se procurar, na melhor forma possível, fazer com que o processo se desenvolva de forma rápida e satisfatória às partes.

As **regras** são aplicadas a partir da **técnica da subsunção**, ou seja, se ocorrer a situação de fato haverá a incidência da consequência jurídica prevista. Ou a regra aplica-se àquela situação ou não se aplica (técnica do “tudo ou nada”). Para os **princípios**, ao contrário, a aplicação pressupõe o uso da **técnica de ponderação de interesses**, pois a depender da situação fática assegura-se com maior ou menor amplitude o princípio (técnica do “mais ou menos”).

Quanto à natureza normogenética, os **princípios fundamentam as regras de modo que constituem a “ratio” da norma fundamentada**. As regras, por sua vez, buscam fundamento nos princípios, o que lhes confere forma e amplitude.

Os princípios possuem **alto grau de abstração, podendo abranger diversas situações heterogêneas, de modo que se concretizam em graus diversos**. As regras, entretanto, possuem baixo grau de abstração, abrangendo tão somente situações homogêneas.

Distinguem-se ainda os princípios das regras quanto à aplicabilidade. Os princípios **sujeitam-se à técnica interpretativa, em razão da indeterminabilidade ou generalidade do seu comando**. As regras, por seu turno, possuem aplicação direta e imediata, desde que se enquadrem na situação objetivamente especificada.



### E qual a importância disso tudo para os Direitos Humanos?

Caro aluno, **a estrutura normativa dos Direitos Humanos é formada principalmente por um conjunto de princípios.**

Além disso, em termos normativos, devemos frisar que **tanto as regras como os princípios são considerados espécie de normas**, logo possuem normatividade. Hoje não é mais aceita a ideia clássica de que os princípios constituem tão somente instrumentos interpretativos e orientadores da aplicação do direito.



Os textos normativos sobre o qual nós vamos trabalhar ao longo desse curso são os tratados internacionais de Direitos Humanos, os costumes internacionais e os princípios gerais do Direito Internacional.

Vamos tratar sobre mais uma teoria sobre a estrutura dos Direitos Humanos, mas agora de forma um pouco diferentes: por meio da resolução de uma questão:



### Questão – FUNCAB/SEGEP-MA - Agente Penitenciário - 2016

Acerca do conceito e estrutura dos direitos humanos, assinale a assertiva correta.

- a) Os direitos humanos têm estrutura variada, podendo ser: direito-pretensão, direito-liberdade, direito-poder e, finalmente, direito-imunidade.
- b) Os direitos humanos são os essenciais e dispensáveis à vida digna.
- c) O direito-pretensão consiste na autorização dada por uma norma a uma determinada pessoa, impedindo que outra interfira de qualquer modo.
- d) O direito-liberdade implica uma relação de poder de uma pessoa de exigir determinada sujeição do Estado ou de outra pessoa.
- e) O direito-poder consiste na busca de algo, gerando a contrapartida de outrem do dever de prestar.

### Comentários

Vejam os comentários de cada uma das alternativas.

A **alternativa A** é a correta e gabarito da questão.

Aqui temos uma questão introdutória da matéria, que cobra posicionamento específicos acerca da estrutura dos Direitos Humanos.

De acordo com a doutrina de André Ramos de Carvalho a estrutura dos Direitos Humanos é variada, podendo se caracterizar em:



Cada um desses consectários impõe obrigações ao Estado. Confira:

↪ **direito-pretensão**: confere-se ao titular o direito a ter alguma coisa que é devido pelo Estado ou até mesmo por outro particular. Assim, o Estado (ou esse outro particular) devem agir no sentido de realizar uma conduta para conferir o direito.

Por exemplo, o direito à educação, que deve ser prestado pelo Estado.

↪ **direito-liberdade**: impõe a abstenção ao Estado ou a terceiros, no sentido de se ausentarem, de não atuarem como agentes limitadores.

Cita-se como exemplo a liberdade de credo.

↪ **direito-poder**: possibilita à pessoa exigir a sujeição do Estado ou de outra pessoa para que esses direitos sejam observados.

O exemplo aqui é o direito à assistência jurídica.

↪ **direito-imunidade**: impede que uma pessoa ou o Estado hajam no sentido de interferir nesse direito.

Cita-se como exemplo vedação à prisão, salvo na hipótese de flagrante delito ou de decisão judicial transitada em julgado.

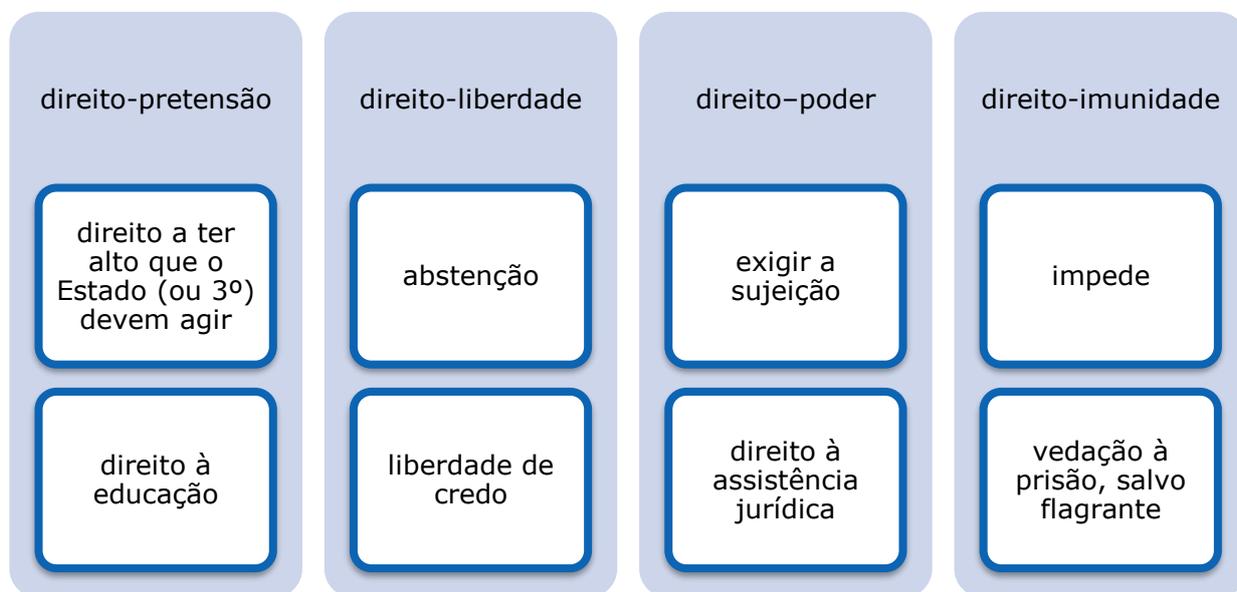
A **alternativa B** está incorreta ao mencionar “dispensável”. Ao contrário do afirmado, os Direitos Humanos são os essenciais e **indispensáveis** à vida digna.

A **alternativa C** está incorreta, pois, conforme explicamos acima o direito pretensão confere a alguém a prerrogativa de exigir a atuação de outrem. O conceito trazido na alternativa é do direito-imunidade.

A **alternativa D** está igualmente incorreta, pois confunde o conceito de direito-liberdade, com o direito-poder. No primeiro caso, impõe-se uma abstenção estatal.

O erro da **alternativa E** está no fato de que o conceito apresentado não é do direito-poder, mas do direito-pretensão.

Já que a questão cobrou o assunto, para que você memorizar esse assunto, memorize:



Vamos seguir com a teoria.

## 2.3 – Fundamentos dos Direitos Humanos

Vimos que a base dos direitos humanos é a **dignidade da pessoa**. Neste tópico vamos investigar **por que a dignidade é a base da disciplina**, ou seja, os fundamentos dos Direitos Humanos.

Por fundamentação compreendem-se **razões que legitimam e motivam o reconhecimento dos Direitos Humanos**.

São basicamente quatro concepções:

### ↳ Impossibilidade de delimitação dos fundamentos

Formou-se na doutrina a corrente negativista que **nega a possibilidade de ser definido um fundamento para os Direitos Humanos**.

Segundo os doutrinadores é impossível definir o fundamento de nossa disciplina, por quatro motivos<sup>4</sup>:

1. Existem **divergências quanto à definição de qual seria o conjunto de direitos abrangidos**. Assim, não seria possível definir o fundamento, pois nem se sabe ao certo quais os direitos compreendidos em nossa disciplina.
2. Em razão de sua historicidade, os Direitos Humanos constituem **disciplina que está em constante evolução**;
3. Direitos Humanos constituem uma **categoria de direitos heterogênea** por vezes conflituosa exigindo do aplicador a técnica da ponderação de interesses; e
4. Não é possível identificar o fundamento dos Direitos Humanos porque **esses direitos são consagrados a partir de juízos de valor**. Vale dizer, são consagrados por opções morais que, por definição, **não podem ser comprovadas ou justificadas**, mas apenas **aceitas por convicção pessoal**<sup>5</sup>.

Para esses autores o fato de os direitos humanos possuírem estrutura aberta impede que se delimitem os fundamentos dos direitos humanos.

## ↳ Fundamentos

Paralelamente à corrente que nega a possibilidade de delimitação dos Direitos Humanos, foram construídos pela doutrina os fundamentos dos Direitos Humanos. Registre-se que não há a predominância de um único fundamento. São vários os fundamentos da disciplina, cujos principais sintetizamos abaixo.

### ● Fundamento Jusnaturalista

Para a corrente jusnaturalista, o fundamento dos Direitos Humanos consiste em **normas anteriores e superiores ao direito estatal posto, decorrente de um conjunto de ideias, de origem divina ou fruto da razão humana**.

Assim, para essa corrente de pensamento, **os Direitos Humanos seriam equivalentes aos direitos naturais**, consequência da afirmação dos ideais jusnaturalistas.

Uma característica importante da corrente *jusnaturalista* é o **cunho metafísico**, uma vez que os Direitos Humanos encontram fundamento na existência de um direito preexistente ao direito produzido pelo homem, oriundo de:

- ⇒ **Deus** → escola de direito natural de razão divina; ou
- ⇒ **da natureza inerente do ser humano** → escola de direito natural moderna.

<sup>4</sup> Os três primeiros são defendidos por Norberto Bobbio.

<sup>5</sup> Argumento utilizado por Peres Nuño.

Em crítica a esse fundamento, argui-se que os direitos humanos são históricos, ou seja, conquistados pela sociedade em razão das confluências sociais e culturais, de forma que os Direitos Humanos não são preexistentes a tudo que existe de normativo.

De todo modo, essa corrente é importante, posto que influenciou e ainda influencia o desenvolvimento dos Direitos Humanos.

### ● Fundamento positivista

Segundo o fundamento **positivista** a **formação dos Estados Constitucionais de Direito**, como é o caso do Brasil, levou à inserção de Direitos Humanos nas constituições.

Deste modo, se **escritos em textos legais são considerados Direitos Humanos**. Antes de serem positivados são considerados apenas valores e juízos morais.

Acerca dessa corrente leciona André de Carvalho Ramos<sup>6</sup>:

*O fundamento dos direitos humanos consiste na existência da lei positiva, cujo pressuposto de validade está em sua edição conforme as regras estabelecidas na Constituição. Assim, os direitos humanos justificam-se graças a sua validade formal.*

Essa corrente **não** pode ser considerada unilateralmente, pois a necessidade de positivação do direito enfraquece-o. Não é possível aceitar que somente os direitos humanos positivados no âmbito internacional ou internamente possam ser assegurados. Ademais, adotando-se unilateralmente a tese positivista, se a lei for omissa ou mesmo contrária à dignidade humana, estaremos diante de uma precarização dos Direitos Humanos, o que é inaceitável.

### ● Fundamento Moral

Para essa concepção os direitos humanos consistem no conjunto de direitos subjetivos originados diretamente dos princípios, independentemente da existência de regras prévias. Assim, os **direitos humanos podem ser considerados direitos morais que não aferem sua validade por normas positivadas, mas extraem sua validade diretamente de valores morais da coletividade humana**. Entende-se que a moralidade integra o ordenamento jurídico por meio de princípios, referindo-se às exigências de justiça, de equidade ou de qualquer outra dimensão da moral.

Existe, portanto, um **conteúdo ético na fundamentação dos Direitos Humanos, no que se refere à necessidade de assegurar uma vida digna às pessoas**.

---

<sup>6</sup> RAMOS, André de Carvalho. **Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional**. 2ª edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2012 (*versão eletrônica*).

## ↳ Quadro sinótico

<p><i>Impossibilidade de delimitação dos Fundamentos</i></p>	<p>Nega a possibilidade de fundamentação dos direitos humanos, por vários motivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ divergências quanto à abrangência dos Direitos Humanos;</li> <li>✓ os Direitos Humanos estão em constante evolução;</li> <li>✓ os Direitos Humanos Constituem categoria heterogênea;</li> <li>✓ os Direitos Humanos são consagrados a partir de juízos de valor, que não podem ser justificados e comprovados.</li> </ul>	<p>Atualmente, os Direitos Humanos constituem disciplina universalmente aceita e fundada na moral.</p>
--	---	--

### FUNDAMENTO JUSNATURALISTA

- Normas anteriores e superiores ao direito estatal posto, decorrente de um conjunto de ideias, fruto da razão humana.
- CRÍTICA: os Direitos Humanos não são direitos naturais, preexistentes e superiores a quaisquer espécie normativa, mas decorrente da evolução histórica da sociedade

### FUNDAMENTO POSITIVISTA

- São Direitos Humanos os valores e juízos condizentes com dignidade positivados no ordenamento.
- CRÍTICA: considerá-lo como único fundamento enfraquece a proteção, porque diante da omissão legislativa ou de contrária à dignidade permite-se a precarização de tais direitos

### FUNDAMENTO MORAL

- Os direitos humanos podem ser considerados direitos morais que não aferem sua validade por normas positivadas, mas diretamente de valores morais da coletividade humana.

## Em suma...

É possível delimitar os fundamentos dos Direitos Humanos que se consagraram ao longo do tempo segundo diversas corrente filosóficas.

Juntos, os fundamentos *jusnaturalista*, positivista e moral justificam a importância dos Direitos Humanos para a sociedade contemporânea.

Finalmente, registre-se que há outros fundamentos apontados pela doutrina, tal como o racionalista, bem como doutrinas utilitaristas e comunistas que criticam os fundamentos dos Direitos Humanos. Entretanto, em razão da objetividade e pretensões deste curso, deixaremos de abordar o assunto.

## 3 – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS HUMANOS

Estudar as características tem por finalidade permitir conhecer o atual estágio de desenvolvimento da proteção dos Direitos Humanos na esfera

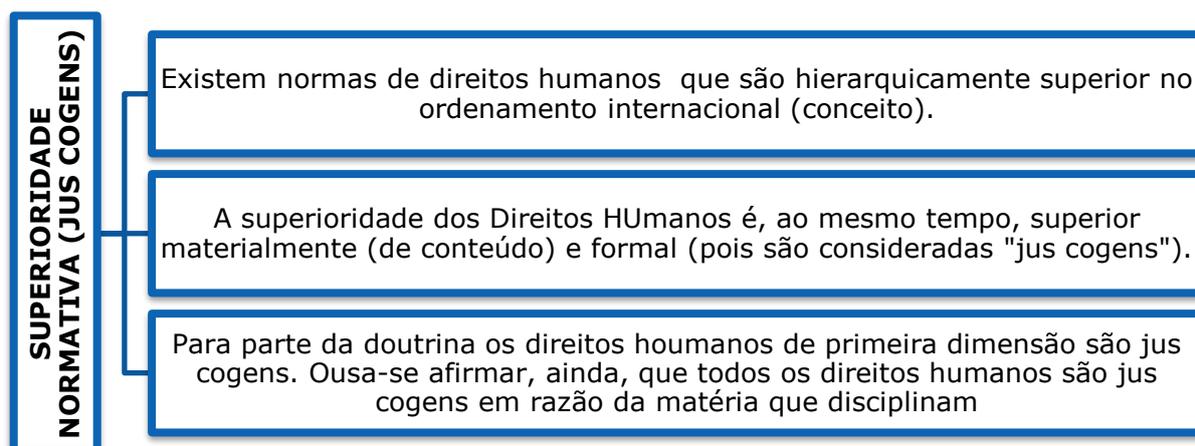
internacional e respectivas consequências que a aplicação interna no ordenamento jurídico brasileiro.

São inúmeras características, contudo, não desanimem, muitas dessas características são intuitivas e estão relacionadas umas às outras. Além disso, ao final de cada uma delas, selecionamos as principais informações e sistematizamos em um esquema que vocês guardarão para a prova!

### 3.1 - Superioridade Normativa (ou *jus cogens*)

No direito internacional, os Direitos Humanos são considerados como **norma imperativa em sentido estrito (*jus cogens*)**, que significa que os Direitos Humanos contêm um **conjunto de valores considerados essenciais para a comunidade**, de maneira que possuem **superioridade normativa** em relação às demais normas internacionais.

Por conta disso, a norma cogente de direitos humanos **não pode ser alterada** pela vontade um Estado e a **revogação** de norma imperativa somente é possível por intermédio de norma de igual hierarquia, ou seja, somente por outra norma *jus cogens*, elaborada pelas mesmas partes.

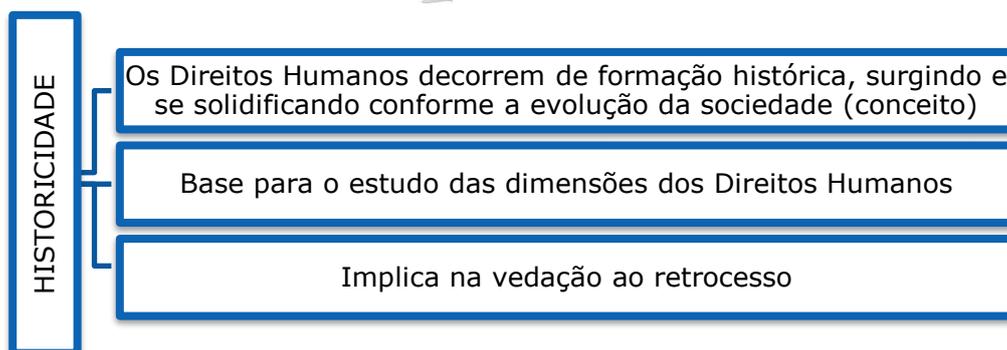


### 3.2 - Historicidade

A historicidade traduz o fato de que os Direitos Humanos **decorrem de um processo de formação histórica, de modo que, com o tempo, os direitos humanos surgem e se solidificam em razão das lutas da sociedade em defesa da dignidade da pessoa**.

Assim, não podemos afirmar que o conjunto de direitos que compõe nossa matéria surge em determinado momento fixo. Pelo contrário, eventos como a Declaração dos Direitos do Homem e as grandes Guerras Mundiais foram marcantes para o surgimento gradual e expansão dos Direitos Humanos.

A historicidade é **base para o estudo das dimensões (ou gerações) dos Direitos Humanos**.



### 3.3 - Universalidade

O debate que envolve a universalidade, em Direitos Humanos, é: **ser universal na diversidade**. Trata-se de um desafio da sociedade internacional que objetiva interpretações comuns aos mais diversos temas da sociedade como direito à vida, aborto, transplantes de órgãos, arquivos secretos etc.

**Caro aluno, entendeu? Não?! Calma, logo entenderá!**

A universalidade é uma característica tão discutida pelos estudiosos, que pode ser identificada a partir dela, duas correntes: **universalistas** e **relativistas**.

Analisar essas correntes envolve a discussão sobre “universalismo e relativismo cultural”.

De acordo com doutrina **universalista**, os direitos humanos podem ser compreendidos em dois sentidos distintos:

- Os **Direitos Humanos destinam-se a todas as pessoas**, independentemente de suas características pessoais, culturais, sociais ou econômicas. Não há que se falar em qualquer forma de discriminação para saber se são ou não aplicáveis os Direitos Humanos.
- Os **Direitos Humanos abrangem todos os territórios**, todos os países, todas as sociedades. Podemos afirmar que os Direitos Humanos possuem validade em qualquer local deste planeta, não havendo limitações territoriais.

Diz-se, portanto, que os Direitos Humanos são universais, pois **se aplicam todas as pessoas em qualquer lugar do mundo!**

Conforme leciona Rafael Barreto<sup>7</sup>,

*A universalidade pode ser ilustrada na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que enuncia direitos comuns a todos os homens pela simples condição humana, sem nenhuma discriminação, e que afirma que todos os seres humanos integram uma*

<sup>7</sup> BARRETTO, Rafael. **Direitos Humanos**, p. 28.

*família única – a família humanidade –, merecedora de respeito e dignidade de todos os lugares.*

Por outro lado, os **relativistas** se contrapõem à ideia de universalidade, afirmando, em síntese que existem divergências de julgamentos morais entre as mais diversas comunidades. Cada uma delas impõe um modo particular, de forma de que compreensão varia de acordo com o contexto cultural.

Conclui-se que, segundo os relativistas, **apesar de ser possível compartilhar valores, não há como justificar superioridade de um valor de uma cultura em relação às outras, pois todas merecem igual consideração.**

Sobre o tema, discorre Sidney Guerra<sup>8</sup>:

*Para os defensores do relativismo cultural, os direitos humanos devem ser analisados em um contexto histórico, político, econômico, moral e, por óbvio, cultural, isto é, os direitos humanos devem ser concebidos de acordo com os valores existentes em determinado Estado e não podem ser definidos em escala global.*



### UNIVERSALISMO

- Os Direitos Humanos destinam-se a todas as pessoas e abrangem todos os territórios.
- Respeitam-se as particularidade, contudo se obtiva encontrar um modo de proteger a condição humana, independentemente do sexo, da cor, da religião ou condições econômicas e sociais.

### RELATIVISMO

- As concepções morais variam de acordo com as diversas sociedades.
- As diferenças não residem apenas na pessoa em si, mas no contexto social perante o qual estão inseridos.
- Não existe como justificar a concepção moral da pessoal desprendido do contexto no qual ela está inserida.

As duas opiniões não podem ser consideradas unilateralmente. A compreensão mais adequada de universalidade dos direitos humanos, segundo a doutrina, remete à ideia de que **devem ser levadas em consideração as particularidades locais, bem como os contextos históricos, culturais e religiosos de cada povo. Compete, contudo, a todos os Estados, sem exceção, independentemente de seu sistema político, econômico ou cultural o respeito aos direitos humanos.**

<sup>8</sup> GUERRA, Sidney. **Direitos Humanos: curso elementar**. 2ª edição, 2014, p. 292.

Logo, a celeuma deve ser resolvida com **equilíbrio**, não é possível excluir um em total detrimento do outro. É necessária uma convivência harmônica, desde que, evidentemente, seja assegurado aquilo que alguns doutrinadores denominam de “**núcleo duro**” dos direitos humanos, vale dizer, **conjunto de direitos humanos de suma importância e necessário, independentemente das particularidades dos diversos povos.**



### 3.3. Relatividade

Pelo **princípio da relatividade ou da limitabilidade**, devemos compreender que **os Direitos Humanos podem sofrer limitações para adequá-los a outros valores coexistentes na ordem jurídica.**

Excepcionalmente, com fundamento na doutrina de Norberto Bobbio, existem dois direitos humanos que são absolutos! São direitos que não poderão ser relativizados em hipótese alguma.

**DIREITOS HUMANOS ABSOLUTOS**

- vedação à tortura; e
- vedação à escravidão.

Esse entendimento fundamenta-se na ideia de que essas violações constituem atos bárbaros, que ultrajam a consciência da humanidade, razão porque não poderão ser aceitas em hipótese alguma!



#### Questão - OAB/FGV - XI Exame de Ordem – 2013

*Em 11 de abril de 2011 passou a vigorar na França uma lei que proíbe o uso, nos espaços públicos, da burca e do niqab, véus que cobrem totalmente os rostos das mulheres e que, para algumas correntes da cultura muçulmana, são de uso obrigatório. Essa situação se insere no polêmico debate acerca da universalidade ou da relatividade cultural dos direitos humanos. Em relação a esse debate, assinale a afirmativa correta.*

a) Os defensores do relativismo cultural são a favor da lei uma vez que ela, ao proibir o uso da burca e do niqab, permite a livre manifestação de todas as religiões.

b) Os defensores da universalidade dos direitos humanos são a favor da lei com o argumento de que todas as culturas devem preservar a igualdade entre os sexos e a burca e o niqab são instrumentos de opressão da mulher.

c) Os defensores do relativismo cultural são contra a lei porque ela viola o princípio básico de que os direitos humanos se aplicam igualmente a todas as culturas.

d) Os defensores da universalidade dos direitos humanos são contra a lei, alegando que ela viola o direito à liberdade religiosa.

### Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois os defensores do relativismo cultural entendem que não deve haver leis determinando uma conduta específica como legal ou ilegal. Isso porque as variações culturais são tamanhas, que impedem a fixação de um padrão único.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Os defensores do universalismo entendem pela defesa de um modelo libertário dos direitos da mulher, considerado como um grupo vulnerável. Desse modo, creem na criação de uma lei, proibindo o uso da burca e o *nigab* como forma de defesa dos direitos das mulheres.

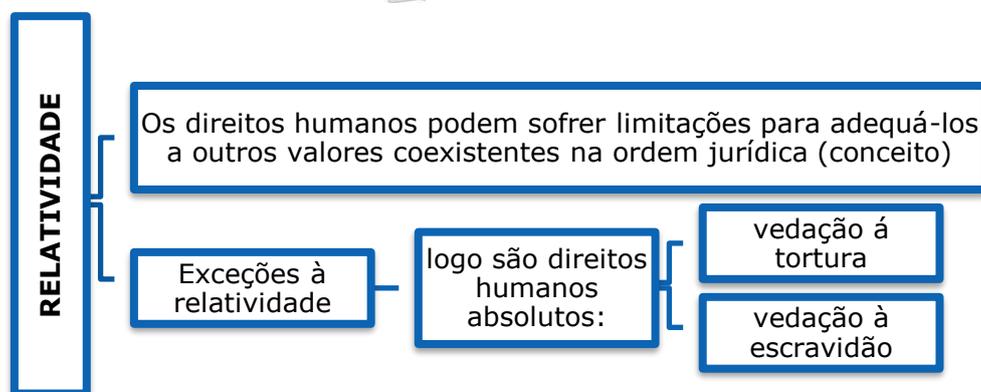
A **alternativa C** está incorreta, pois os defensores do relativismo culturais são contrários à lei, justamente por compreenderem que os direitos humanos variam de acordo com o contexto cultural no qual se inserem e não pela defesa da igualdade.

A **alternativa D** está igualmente incorreta, pois, como afirmado, os universalistas são favoráveis à lei em defesa dos direitos de liberdade da mulher.

**GABARITO: B**



### Resumindo



**Questão- ESAF/CGU - Analista de Finanças e Controle - 2012**

"Os direitos humanos podem ser exercidos simultaneamente e encontram limites nos outros direitos igualmente consagrados na Constituição. Assim, pode ocorrer um conflito entre direitos e nesse caso é preciso uma solução coerente que harmonize ambos os direitos." Esse conceito representa a seguinte característica dos Direitos Humanos:

- a) Limitabilidade.
- b) Complementaridade.
- c) Relatividade.
- d) Inter-relação.
- e) Indisponibilidade.

**Comentários**

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

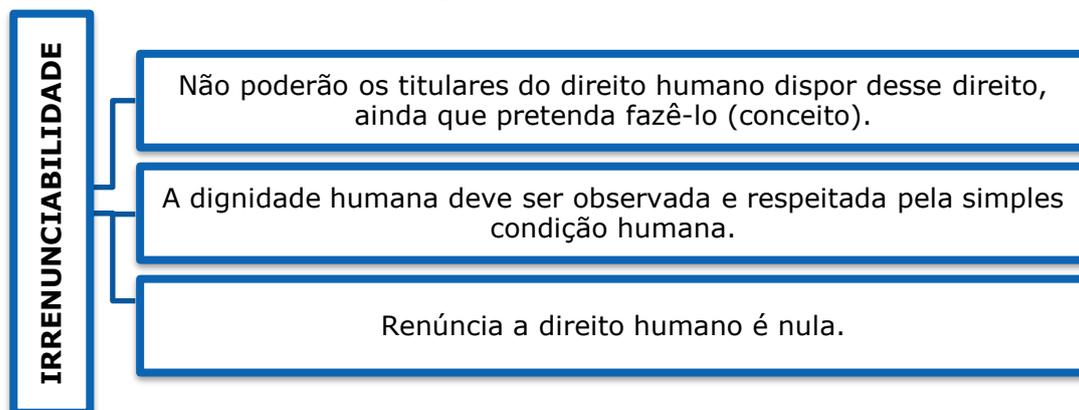
A característica da relatividade dos direitos humanos representa exatamente a ideia de que os direitos não são absolutos e encontram limites uns nos outros.

**GABARITO: C**

### 3.4 - Irrenunciabilidade

Os Direitos Humanos, porque envolvem o rol dos direitos mais importantes de uma pessoa, **não poderão ser renunciados**, ainda que se deseje abrir mão deles.

Assim, **a dignidade humana deverá ser observada e respeitada pela simples condição humana**. Se é humano, deverá ter dignidade! Logo, pela característica da irrenunciabilidade, devemos entender que **a pessoa não pode dispor sobre a proteção à sua dignidade**. Assim, eventual renúncia a direito humano é nula, não possuindo qualquer validade jurídica.



### 3.5 - Inalienabilidade

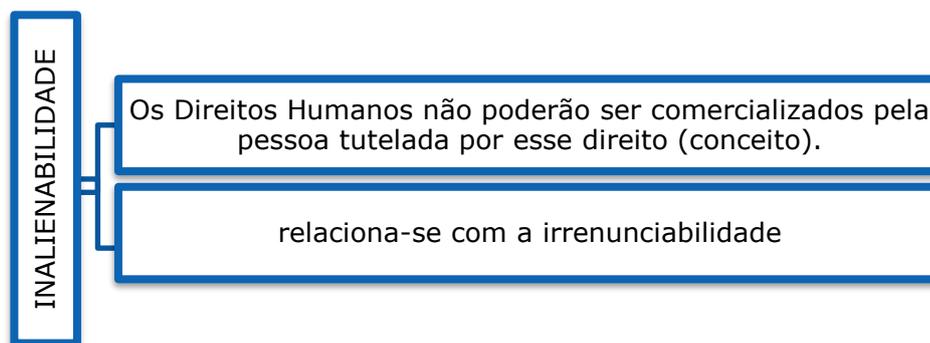
Essa característica é bastante simples e relaciona-se com a característica acima estudada (irrenunciabilidade). De acordo com a doutrina, os Direitos

Humanos não poderão ser alienados. **Não é possível alienar ou dispor dos Direitos Humanos.**

Por exemplo, a retirada de órgão humano vital não é aceita porque, por um lado, viola a característica da irrenunciabilidade e, por outro, veda-se que a alienabilidade da dignidade para auferir lucro.



### Resumindo



### 3.6 - Imprescritibilidade

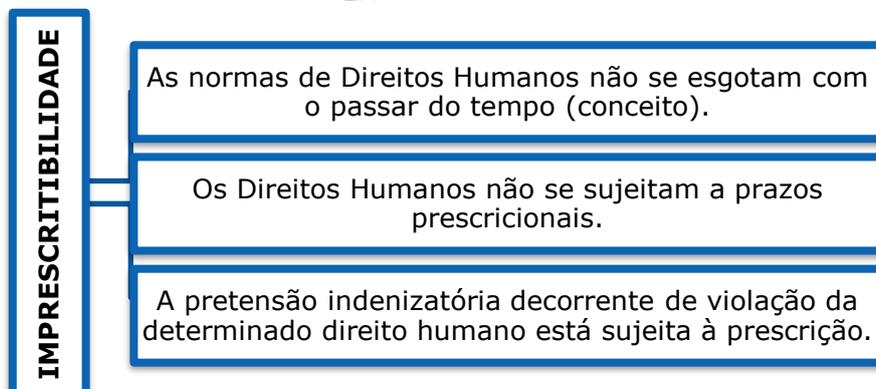
A imprescritibilidade remete à ideia de que **as normas de Direitos Humanos não se esgotam, nem se consomem, com o passar do tempo.**

A doutrina faz um alerta importante: não podemos confundir a imprescritibilidade dos Direitos Humanos com reparação civil desses direitos. A intimidade é um direito de todo ser humano durante toda a sua existência, inclusive para depois da morte (post mortem).

Contudo, violado esse direito, nasce a pretensão do prejudicado buscar reparação civil, para indenização material e moral. Essa pretensão, em que pese decorrente de violação de um Direito Humano, está sujeita a prazos prescricionais, que deverão ser observados nos termos da legislação civil.



### Resumindo



### 3.7 – Indivisibilidade/Interdependência

Entende-se por interdependência a **mútua relação entre os Direitos Humanos protegidos pelos diversos diplomas internacionais**.

Devemos saber que característica da interdependência se relaciona com a **indivisibilidade**. Embora não venhamos a tratá-la como característica própria, há posição no sentido de que os **direitos humanos constituem um corpo único, a ser interpretado e aplicado em conjunto**. Essas noções aproximam-se da ideia de interdependência, que estamos estudando.



#### **Questão - OAB/FGV - XIII Exame de Ordem – 2014**

*A Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig) foi responsabilizada por fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) pela submissão de 179 trabalhadores a condições análogas às de escravos, em Belo Horizonte. Esse fato gravíssimo comprova, na prática, violação de um princípio crucial acerca dos Direitos Humanos.*

*Assinale a opção que expressa esse princípio.*

- a) O princípio do relativismo cultural determina que o trabalho forçado seja combatido apenas nos países onde a legislação defina tal conduta como ilícita.*
- b) O princípio da razoabilidade, pois não é razoável que pessoas sejam submetidas ao trabalho na condição análoga à de escravo.*
- c) O princípio do direito humanitário, pois o trabalho na condição análoga à de escravo é desumano.*
- d) O princípio da indivisibilidade dos direitos humanos, pois o trabalho na condição análoga à de escravo viola a um só tempo os direitos civis e políticos e os direitos econômicos e sociais.*

#### **Comentários**

A questão retrata uma situação no qual Auditores-Fiscais do Trabalho e membros do Ministério Público do Trabalho identificaram a submissão de trabalhadores em situação análoga a de escravo.

Questiona-se qual o princípio envolvido. Vejamos:

A **alternativa A** está incorreta, pois embora o relativismo cultural indique o respeito ao contexto cultural é inadmissível a violação de direitos humanos básicos, tal como a dignidade humana, que é violada nas hipóteses de submissão ao trabalho análogo a de escravo.

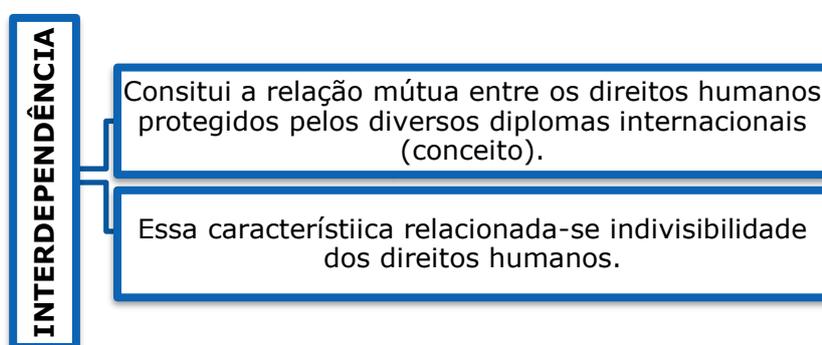
A **alternativa B** também está incorreta. O princípio/postulado da razoabilidade parte da confrontação de direitos para avaliar qual deles é o prevalente. Não há que se falar em confrontação de direitos em situação de violação à dignidade pela submissão de pessoas em situação análogas a de escravo, ante a ilicitude da conduta praticada.

A **alternativa C** está incorreta. Embora não tenhamos tratado diretamente do direito humanitário nesta aula, a vertente humanitária dos Direitos Humanos refere-se à criação de mecanismos jurídicos internacionais de proteção das pessoas inseridas em zonas de conflitos militares e de guerras. A **alternativa D**, por fim, é a correta e gabarito da questão. Com fundamento no princípio da indivisibilidade, concluir que a submissão da pessoa à condição análoga a de escravo viola um conjunto de direitos humanos, tais como a liberdade, o direito ao trabalho digno entre outros. Envolve, portanto, direitos de primeira e de segunda dimensão. Quanto às dimensões dos Direitos Humanos, aguardem o próximo encontro.

**GABARITO: D**



### Resumindo



HORA DE  
**praticar!**

### Questão – ESAF/CGU - Analista de Finanças e Controle - 2012

"Os direitos humanos não devem ser analisados isoladamente, com prevalência de um conjunto de direitos humanos sobre os demais." Esse conceito representa a seguinte característica dos Direitos Humanos:

- a) Indivisibilidade.
- b) Indisponibilidade.
- c) Generalidade.
- d) Efetividade.
- e) Essencialidade.

### Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

Segundo a característica da indivisibilidade, os direitos humanos, embora concebidos em tempos distintos, formariam um conjunto indivisível e complementar de direitos de proteção da pessoa.

**GABARITO: A**

### 3.8 – Caráter *erga omnes*

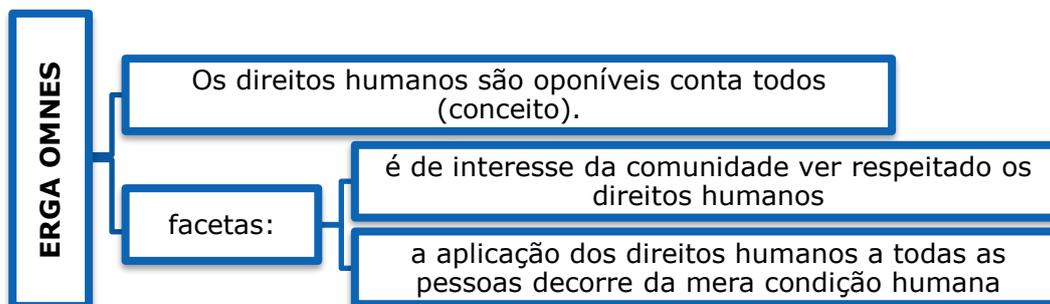
Entende-se que os **direitos humanos são oponíveis contrato todos**, abrangendo as demais pessoas, os Estados e organismos internacionais. Ninguém poderá se dizer superior aos direitos humanos, para afirmar que não precisa observar as normas de proteção.

Essa característica dos direitos humanos é bastante simples e se manifesta, de acordo com os doutrinadores, por **duas facetas**:

1. É de interesse de a comunidade internacional verem respeitados os direitos protegidos pelo Direito Internacional, entre eles os direitos humanos; e
2. A aplicação geral das normas protetivas a todos os seres humanos sob a jurisdição de um Estado, pela simples condição humana, sem consideração quanto à orientação política, etnia, credo e outras.



Resumindo



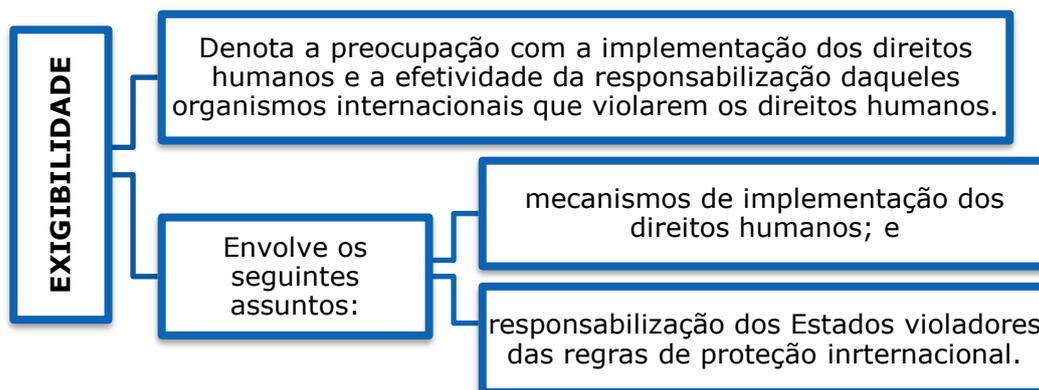
### 3.9 - Exigibilidade

A característica da exigibilidade relaciona-se com a **implementação dos direitos humanos**. A aplicação dos direitos humanos com efetividade sempre foi e será objeto de diversas discussões, pois remete à análise da responsabilidade internacional dos Estados, o que, por vez, é delicado de se impor em face da soberania de cada nação.

A exigibilidade denota a característica dos direitos humanos que **se preocupa com a implementação dos desses direitos e com a efetividade da responsabilização dos Estados, quando violados**.



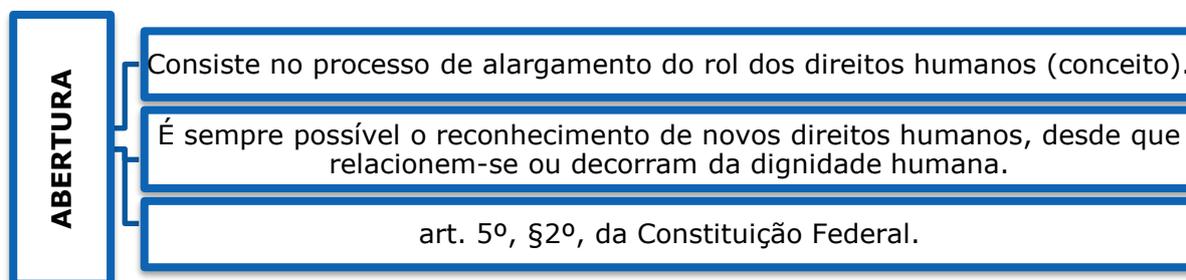
Resumindo



### 3.10 - Abertura

Essa característica remete ao **processo de alargamento do rol de direitos humanos**, de forma que, segundo os doutrinadores, o rol de direito não é taxativo (não exaustivo). Vale dizer, **sempre será possível**, a depender dos influxos da sociedade **o reconhecimento de novos direitos humanos**, pois eles possuem estrutura aberta.

O **parâmetro para se considerar determinado direito como humano é o princípio da dignidade**, de forma que se determinado direito remeter ou repercutir na dignidade da pessoa, poderá ser considerado um direito humano.

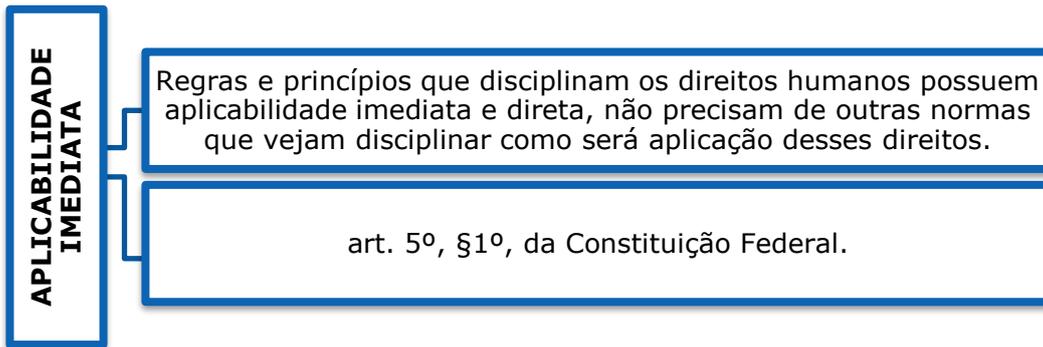


### 3.11 – Aplicabilidade imediata

A aplicabilidade imediata dos direitos humanos consiste no **reconhecimento formal de que os direitos humanos são completos**, e, por serem completos, podem, desde logo, ser aplicados.

**Regras e princípios que disciplinam os direitos humanos possuem aplicabilidade imediata e direta, não precisam de outras normas que venham especificar como será a aplicação desses direitos.** Pela simples positivação do texto no tratado internacional já é plenamente possível cobrar a observância dessas regras.



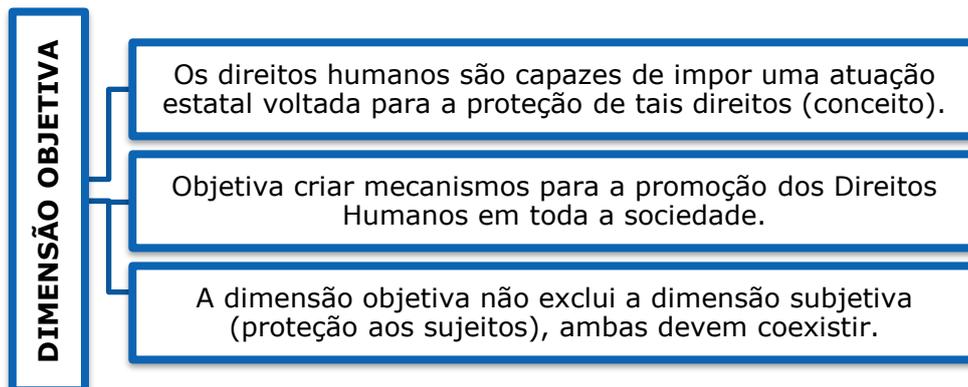


### 3.12 - Dimensão objetiva

Segundo a dimensão objetiva, entende-se que **os direitos humanos são capazes de impor uma atuação estatal voltada para a proteção de tais direitos**. Nesse caso, não há preocupação com a proteção de um ou outro indivíduo que tenha seu direito humano violado. Preocupa-se com **a criação de mecanismos para a promoção dos direitos humanos em toda a sociedade**, por meio da criação de procedimentos e entes capazes de assegurá-los.



Resumindo



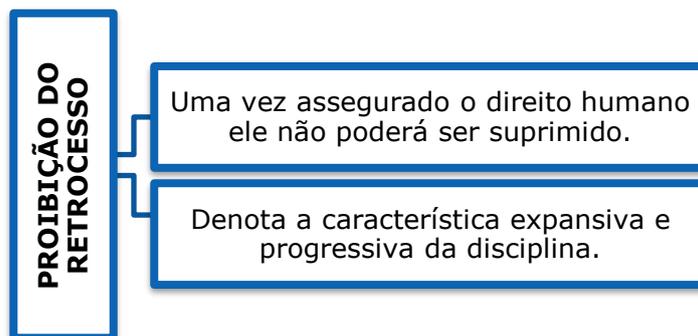
### 3.13 - Proibição do retrocesso (*efeito cliquet*)

Em razão da historicidade dos Direitos Humanos, entende-se que a **proteção aos direitos da dignidade da pessoa é expansiva**, ou seja, está sempre em **progresso**.

Por vedação ao retrocesso devemos compreender a **proibição à supressão de direitos já reconhecidos em detrimento das conquistas históricas da humanidade**. Não é possível, assim, que a tortura volte a ser aceita como mecanismo de obtenção de informação por militares em guerra, em nenhuma hipótese!



Resumindo



### 3.14 – Eficácia horizontal

Enfim, chegamos à última característica dos direitos humanos!

**Não é necessária lei para possibilitar a aplicação desses direitos às relações privadas.** Logo, por eficácia horizontal dos direitos humanos compreende-se **a aplicação obrigatória e direta dos direitos humanos nas relações entre pessoas e entes privados.**

Os Direitos Humanos são distinguidos em dimensões. Cada uma delas representa um conjunto de regras ou garantias que **envolvem relações com o Estado**, para o fim de proteger tais direitos. Pela primeira dimensão diz-se que imputam uma abstenção ao Estado, que não poderá violar a liberdade das pessoas. Pela segunda dimensão afirma-se que o Estado deve atuar positivamente na consecução dos direitos humanos. E, por fim, pela terceira dimensão objetiva-se que o Estado atue na promoção coletiva dos direitos humanos. Portanto, em todas três dimensões, percebe-se claramente que aplicação dos direitos humanos foi pensada inicialmente para serem aplicadas às relações entre o Estado e a sociedade.

Essa relação é dita **vertical**, pois o Estado assume posição hierarquicamente privilegiada em relação aos governados e pode, assim, ser representada:



A doutrina de direitos humanos, contudo, passou a vislumbrar outra relação que não apenas essa vertical, entre estado e sociedade, mas uma relação **horizontal**, envolvendo, também, a aplicação dos direitos humanos às **relações entre privados**.



Fala-se, ainda, em duas **modalidades de eficácia horizontal** dos direitos humanos:

**1ª MODALIDADE:** consiste na *vinculação das relações particulares aos direitos humanos*; e

**2ª MODALIDADE:** consiste na *fiscalização, pelo Estado, do cumprimento dos direitos humanos pelos particulares*.

Nesse contexto, nos ensina André de Carvalho Ramos<sup>9</sup>:

*Cabe ao Estado, então, um papel ativo na promoção de direitos humanos, zelando para que particulares não violem os direitos protegidos, ou, caso isso aconteça, buscando imediatamente a reparação do dano sofrido.*

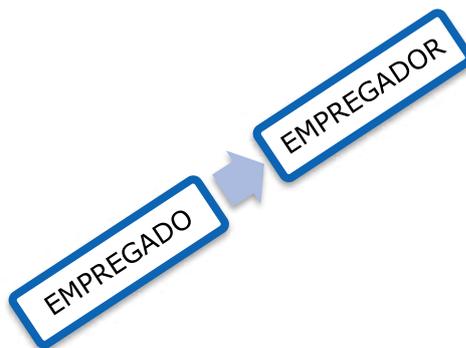
Ainda em relação à eficácia dos Direitos Humanos, fala-se, atualmente: **eficácia diagonal dos Direitos Humanos**. Isso mesmo: **DIAGONAL!**

Segundo alguns autores de **Direito do Trabalho** com formação humanista, **a eficácia diagonal determina a aplicação dos direitos humanos nas relações entre empregado e empregador**.

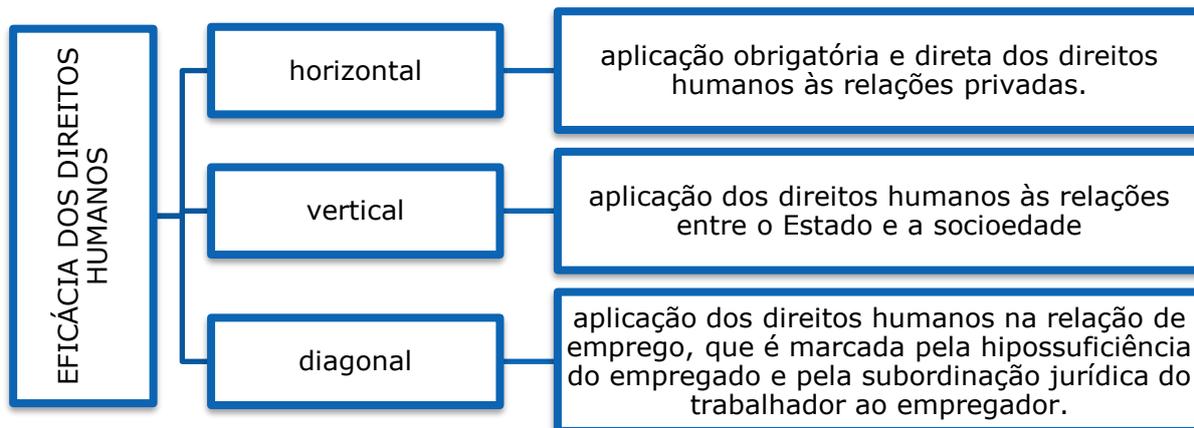
Argumenta-se que a relação entre empregado e empregador, embora de natureza privada, não é horizontal, como as demais relações entre privados. Na relação de emprego está presente a subordinação jurídica – requisito da relação de emprego – e o empregado encontra-se presumidamente em condição inferior ao empregado razão pela qual não podemos afirmar que a relação de emprego implique numa relação horizontal, mas também não podemos afirmar que essa relação implique numa relação totalmente vertical, tal como a relação entre o cidadão e o Estado.

Por isso se fala em **eficácia diagonal dos direitos humanos quando se refere à aplicação às relações de emprego**.

Podemos esquematizar a relação da seguinte forma:



<sup>9</sup> RAMOS, André de Carvalho. **Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional**. (versão eletrônica).

**Resumindo****Questão – FMP/DPE-PA- Defensor Publico Substituto - 2015**

*Sobre as características dos direitos humanos, é CORRETO afirmar que:*

- a) o historicismo é característica inerente aos direitos humanos, o qual determina a possibilidade de que tais direitos sejam reconhecidos e, posteriormente, suprimidos, conforme a evolução do pensamento humano.*
- b) a defesa da característica da universalidade dos direitos humanos contempla a proibição de tratamento diferenciado a determinados grupos sociais ou culturais, em qualquer circunstância.*
- c) a irrenunciabilidade reconhecida aos direitos humanos significa a impossibilidade de que o seu titular abra mão de direitos previstos em tratados internacionais, os quais, entretanto, podem sofrer restrições por lei ordinária, conforme o ordenamento jurídico de cada país.*
- d) os direitos humanos são caracterizados pela indivisibilidade e complementariedade, de forma que compõem um único conjunto de direitos, cuja observância deve ser sistêmica e lastreada no princípio da dignidade da pessoa humana.*
- e) a imprescritibilidade dos direitos humanos determina a inexistência de prazo para ajuizamento de ações em face do Estado a respeito de eventuais violações desses direitos.*

**Comentários**

A **alternativa A** está incorreta, pois os Direitos Humanos nunca podem ser suprimidos. A historicidade traduz o fato de que os Direitos Humanos decorrem de um processo de formação histórica, de modo que, com o tempo, os direitos humanos surgem e se solidificam em razão das lutas da sociedade em defesa da dignidade da pessoa.

A **alternativa B** está incorreta. Na universalidade respeitam-se as particularidades, contudo se obtiva encontrar um modo de proteger a condição humana, independentemente do sexo, da cor, da religião ou

condições econômicas e sociais. Assim, não há que se falar em tratamento igualitário e qualquer situação.

A **alternativa C** está incorreta. A irrenunciabilidade significa que não poderão os titulares do direito humano dispor desse direito, ainda que pretenda fazê-lo. Além disso, os direitos humanos não poderão ser restringidos por lei ordinária.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

A **alternativa E** está incorreta. A imprescritibilidade remete à ideia de que as normas de Direitos Humanos não se esgotam, nem se consomem, com o passar do tempo. Contudo, isso não significa a inexistência de prazos processuais.

**GABARITO: D**

### **Questão – MS/SEDS-PE - Policia Militar - 2010**

*São características dos direitos humanos:*

- a) Prescribibilidade, ou seja, possuem prazo para sua vigência.*
- b) Universalidade, sendo destinado apenas a proteção das minorias éticas, as quais são historicamente perseguidas.*
- c) Irrenunciabilidade, em nenhuma hipótese é assegurado sua renúncia pelo detentor.*
- d) Efetividade, ou seja, o poder público deve garantir tais direitos, sendo vedado qualquer atuação coercitiva.*
- e) Inviolabilidade, onde apenas leis complementares podem tratar de matéria contrária aos Direitos Humanos.*

#### **Comentários**

A **alternativa A** está incorreta, pois os Direitos Humanos têm como característica a Imprescritibilidade.

A **alternativa B** está incorreta. A universalidade prega que os Direitos Humanos se destinam a todas as pessoas, independentemente de suas características pessoais, culturais, sociais ou econômicas.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Os direitos humanos não poderão ser renunciados pelo titular, ainda que seja essa sua vontade.

A **alternativa D** está incorreta, pois a efetividade não é uma característica dos direitos humanos.

A **alternativa E** está incorreta. A inviolabilidade também não é uma característica dos direitos humanos.

**GABARITO: C**

Com isso finalizamos a aula de hoje.

**4 - LISTA DAS QUESTÕES DE AULA****Questão – FUNCAB/SEDS-TO - Técnico em Defesa Social - 2014**

*Os direitos humanos nascem do reconhecimento do valor e da dignidade da pessoa humana. Esse entendimento pode ser expresso pela seguinte frase:*

- a) O valor do ser humano é sempre negociável.*
- b) O ser humano vale pelo fato de ser humano.*
- c) A ênfase está na caridade.*
- d) Somente os bons merecem respeito.*

**GABARITO: B**

**Questão – VUNESP/PC-SP - Atendente de Necrotério Policial – 2014**

*Assinale a alternativa correta com relação ao conceito de direitos humanos.*

- a) Direitos humanos é uma forma sintética de se referir a direitos fundamentais da pessoa humana, aqueles que são essenciais à pessoa humana, que precisa ser respeitada pela dignidade que lhe é inerente.*
- b) Direitos humanos são aqueles que estão previstos de forma expressa em uma Constituição e que se referem somente a direitos das pessoas que respondem a um inquérito ou a um processo penal.*
- c) Como os direitos humanos são inerentes à natureza humana, somente derivam do espírito humano e não devem ser positivados nas leis.*
- d) No âmbito da filosofia, a expressão direitos humanos significa a independência do ser humano, tratando exclusivamente do direito de liberdade.*
- e) Considerando o que prevê a Constituição de 1988, os direitos humanos se dão por meio da propriedade, que se impõe como um valor incondicional e insubstituível, que não admite equivalente.*

**GABARITO: A**

**Questão – FUNCAB/SEGEP-MA - Agente Penitenciário - 2016**

*Acerca do conceito e estrutura dos direitos humanos, assinale a assertiva correta.*

- a) Os direitos humanos têm estrutura variada, podendo ser: direito-pretensão, direito-liberdade, direito-poder e, finalmente, direito-imunidade.*
- b) Os direitos humanos são os essenciais e dispensáveis à vida digna.*
- c) O direito-pretensão consiste na autorização dada por uma norma a uma determinada pessoa, impedindo que outra interfira de qualquer modo.*
- d) O direito-liberdade implica uma relação de poder de uma pessoa de exigir determinada sujeição do Estado ou de outra pessoa.*
- e) O direito-poder consiste na busca de algo, gerando a contrapartida de outrem do dever de prestar.*

**GABARITO: A**

**Questão - OAB/FGV - XI Exame de Ordem – 2013**

Em 11 de abril de 2011 passou a vigorar na França uma lei que proíbe o uso, nos espaços públicos, da burca e do niqab, véus que cobrem totalmente os rostos das mulheres e que, para algumas correntes da cultura muçulmana, são de uso obrigatório. Essa situação se insere no polêmico debate acerca da universalidade ou da relatividade cultural dos direitos humanos. Em relação a esse debate, assinale a afirmativa correta.

- a) Os defensores do relativismo cultural são a favor da lei uma vez que ela, ao proibir o uso da burca e do niqab, permite a livre manifestação de todas as religiões.
- b) Os defensores da universalidade dos direitos humanos são a favor da lei com o argumento de que todas as culturas devem preservar a igualdade entre os sexos e a burca e o niqab são instrumentos de opressão da mulher.
- c) Os defensores do relativismo cultural são contra a lei porque ela viola o princípio básico de que os direitos humanos se aplicam igualmente a todas as culturas.
- d) Os defensores da universalidade dos direitos humanos são contra a lei, alegando que ela viola o direito à liberdade religiosa.

**GABARITO: B**

#### **Questão- ESAF/CGU - Analista de Finanças e Controle - 2012**

"Os direitos humanos podem ser exercidos simultaneamente e encontram limites nos outros direitos igualmente consagrados na Constituição. Assim, pode ocorrer um conflito entre direitos e nesse caso é preciso uma solução coerente que harmonize ambos os direitos." Esse conceito representa a seguinte característica dos Direitos Humanos:

- a) Limitabilidade.
- b) Complementaridade.
- c) Relatividade.
- d) Inter-relação.
- e) Indisponibilidade.

**GABARITO: C**

#### **Questão - OAB/FGV - XIII Exame de Ordem – 2014**

A Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig) foi responsabilizada por fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) pela submissão de 179 trabalhadores a condições análogas às de escravos, em Belo Horizonte. Esse fato gravíssimo comprova, na prática, violação de um princípio crucial acerca dos Direitos Humanos.

Assinale a opção que expressa esse princípio.

- a) O princípio do relativismo cultural determina que o trabalho forçado seja combatido apenas nos países onde a legislação defina tal conduta como ilícita.
- b) O princípio da razoabilidade, pois não é razoável que pessoas sejam submetidas ao trabalho na condição análoga à de escravo.

c) O princípio do direito humanitário, pois o trabalho na condição análoga à de escravo é desumano.

d) O princípio da indivisibilidade dos direitos humanos, pois o trabalho na condição análoga à de escravo viola a um só tempo os direitos civis e políticos e os direitos econômicos e sociais.

**GABARITO: D**

### **Questão – ESAF/CGU - Analista de Finanças e Controle - 2012**

"Os direitos humanos não devem ser analisados isoladamente, com prevalência de um conjunto de direitos humanos sobre os demais." Esse conceito representa a seguinte característica dos Direitos Humanos:

a) Indivisibilidade.

b) Indisponibilidade.

c) Generalidade.

d) Efetividade.

e) Essencialidade.

**GABARITO: A**

### **Questão – FMP/DPE-PA- Defensor Público Substituto - 2015**

Sobre as características dos direitos humanos, é CORRETO afirmar que:

a) o historicismo é característica inerente aos direitos humanos, o qual determina a possibilidade de que tais direitos sejam reconhecidos e, posteriormente, suprimidos, conforme a evolução do pensamento humano.

b) a defesa da característica da universalidade dos direitos humanos contempla a proibição de tratamento diferenciado a determinados grupos sociais ou culturais, em qualquer circunstância.

c) a irrenunciabilidade reconhecida aos direitos humanos significa a impossibilidade de que o seu titular abra mão de direitos previstos em tratados internacionais, os quais, entretanto, podem sofrer restrições por lei ordinária, conforme o ordenamento jurídico de cada país.

d) os direitos humanos são caracterizados pela indivisibilidade e complementariedade, de forma que compõem um único conjunto de direitos, cuja observância deve ser sistêmica e lastreada no princípio da dignidade da pessoa humana.

e) a imprescritibilidade dos direitos humanos determina a inexistência de prazo para ajuizamento de ações em face do Estado a respeito de eventuais violações desses direitos.

**GABARITO: D**

### **Questão – MS/SEDS-PE - Polícia Militar - 2010**

São características dos direitos humanos:

a) Prescribibilidade, ou seja, possuem prazo para sua vigência.

b) Universalidade, sendo destinado apenas a proteção das minorias étnicas, as quais são historicamente perseguidas.

- c) *Irrenunciabilidade, em nenhuma hipótese é assegurado sua renúncia pelo detentor.*
- d) *Efetividade, ou seja, o poder público deve garantir tais direitos, sendo vedado qualquer atuação coercitiva.*
- e) *Inviolabilidade, onde apenas leis complementares podem tratar de matéria contrária aos Direitos Humanos.*

**GABARITO: C**

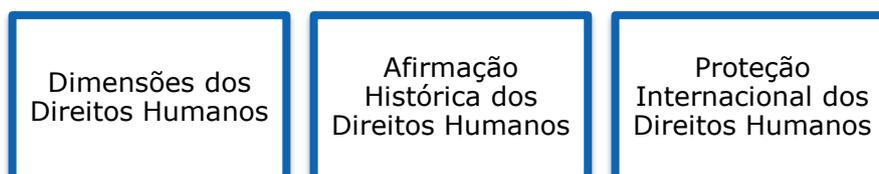
## 5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da nossa aula demonstrativa.

Tratamos:



No próximo encontro vamos encerrar a primeira parte do nosso conteúdo programado com os seguintes assuntos de Teoria Geral dos Direitos Humanos:



Aguardo vocês em nossa próxima aula!



[rst.estrategia@gmail.com](mailto:rst.estrategia@gmail.com)



[www.instagram.com/proftorques](http://www.instagram.com/proftorques)



[Fórum de Dúvidas do Portal do Aluno](#)

Um forte abraço e bons estudos a todos!

Ricardo Torques

# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.